



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 170/2024
DECISÃO : Nº 002/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62481377/2023
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
TECNOLOGO EM GEOPROCESSAMENTO
INTERESSADO : ALEX FRANCISCO LOPES

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro de Profissional: **ALEX FRANCISCO LOPES**, protocolado sob o nº PRO-62481377/23; e, Considerando que o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, exceto no tocante ao cadastro da instituição de ensino e do curso; Considerando que o curso de Tecnologia em Geoprocessamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí possui cadastro no CREA-PI; considerando que o diploma informa que ele concluiu o curso de Tecnologia em Geoprocessamento na data de 01/03/2023; considerando que o Histórico Escolar informa que ele colou grau na mesma data informada no diploma, sendo que há informações somente dos períodos de 2008.1 a 2011.1, com carga horária de 2.085 horas, inferior à exigida, que é de 2.400 horas. Assim sendo, encaminhamos o processo de protocolo PRO62481377/2023 para a Divisão Técnica para análise sobre esta situação; considerando que, quanto à carga horária a menor, a Coordenadora do Curso em Geoprocessamento, Amanda Bezerra Matias, em declaração datada de 14 de julho de 2023, informou que ficou constatado que a carga horária registrada no diploma foi de 2085 horas, enquanto pela matriz curricular do curso a carga horária é de 2445 horas; que tal fato se deu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

pela não inclusão no das horas relacionadas ao estágio obrigatório; que o processo de retificação já estaria em andamento junto aos setores competentes da instituição de ensino; considerando que em 29 de novembro de 2023, foi emitida uma certidão pelo Chefe do Departamento de Controle Acadêmico, José Humberto da Silva, que declarou que a carga horária de 2085 horas era a necessária na época para a integralização do curso de tecnólogo em geoprocessamento; considerando que pode-se verificar do histórico escolar que a carga horária de 360 horas consta do campo observações como tendo sido realizado em caráter não obrigatório, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a qual retira-se que: Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; considerando o § 1º o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando; considerando o § 2º o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho; considerando o Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso; considerando o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Tecnólogo em Geoprocessamento (Título abreviado: Tecg. Geoproc.), conforme anexo da Res. 473/2002, código 162-02-00; 3. As atribuições (iniciais e genéricas) de competência e atividades profissionais a serem conferidas ao requerente são aquelas relacionadas nos arts. 3º e 4º da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, respeitados os limites da formação do egresso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62481377/2023**, e o consequente registro do profissional **ALEX FRANCISCO LOPES**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: **LEANDRO ITALO BARBOSA** E **RONILDO BRANDÃO DA SILVA**.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de fevereiro de 2024.

JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300

Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ANTONIO BORGES
DA SILVA:80554440300
Dados: 2024.03.13 16:36:02
-03'00'